



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 71/2023

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, DEFINE A FONTE DE
RECURSO - 0600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A
FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES
DO GOVERNO FEDERAL NO VALOR DE R\$
31.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA DA SAÚDE - RECURSOS FEDERAIS

Projeto/Atividade: 2.031 – Assistência Farmacêutica - QUALIFAR - SUS

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)


Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)


Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, valer sê-a o Executivo Municipal de superávit financeiro:


Fonte de Recurso 0600 — TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2023


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
15/09/23 Ass: 

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 15/09/23
PROTOCOLO Nº 184 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 71/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa precipuamente a abertura de crédito especial no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) correspondentes ao envio de recursos do SUS provenientes do Governo Federal no modal “fundo a fundo”. Como não existe a previsão orçamentária a contemplar a entrada desses recursos não resta alternativa de ordem contábil de modo a viabilizar a contabilização orçamentária que deles advém.

Ante o exposto, requeremos aos membros dessa Cada Legislativa que apreciem o presente projeto de lei e o aprovem com a maior brevidade dada à origem dos recursos.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal